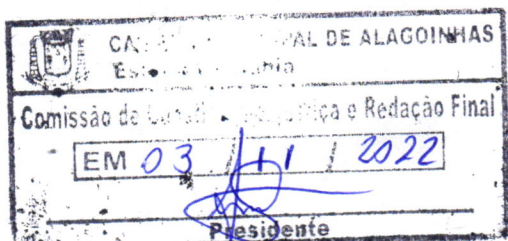


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 064/2022.



“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), com a finalidade de propor políticas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Alagoinhas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e orientador das políticas públicas de Esporte e Lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva e de lazer.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisa relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo das atividades;

VI - Manifestar-se sobre matéria pertinente ao esporte e lazer no Município;

VII - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

VIII - Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;

IX - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

X - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos professores e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esporte e lazer nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XIII - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

XIV - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte e lazer em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET), a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XV - Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos